



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23062017/001 - IL

CONTRATO Nº: 2017456

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA ESPECIALIZAÇÃO EM UROLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNFO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADA: IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, juntamente com a anuência da contratada IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por mais 06 (seis) meses, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 6º termo de aditivo ao contrato nº 2017456.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em tela, bem como, a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações pela contratada.

Ademais, o Contrato 2017456, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 6º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba e IMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 6º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 2017456), número do processo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

licitatório de Inexigibilidade (23062017/001-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2017456, visando prorrogação dos serviços em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 30 de Junho de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa
OAB/PA nº 9.964